



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXERCÍCIO DE 2.006

Lei n. 113 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO
ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2.006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1o. - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2.006, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), e fixa as Despesas em igual valor.

ART. 2o. - A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	164.175,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	8.000,00
1.3	RECEITA INDUSTRIAL	R\$	500,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	6.951.100,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	15.000,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-464.775,00
	SUB – TOTAL	R\$	6.674.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	5.000,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	320.000,00
2.3	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	326.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	7.000.000,00

ART. 3o. - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.11	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	3.796.400,00
1.12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	15.000,00
1.13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.012.600,00
	SUB – TOTAL	R\$	5.824.000,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.21	INVESTIMENTOS	R\$	1.056.000,00
1.22	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	0,00
1.23	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	50.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	1.106.000,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.30 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	70.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	70.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	7.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	263.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	225.000,00
02.02	SEC. DE ADM., PLANEJ. E REC. HUMANOS	R\$	341.600,00
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	239.000,00
02.04	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$	696.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.660.300,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.356.000,00
02.07	SEC.DE AÇÃO SOCIAL, DIR. HUM.E CIDADANIA	R\$	707.100,00
02.08	SEC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	R\$	290.000,00
02.10	SEC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	109.000,00
02.11	SEC.DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE	R\$	43.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	70.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	7.000.000,00



ART. 4o. - Para execução do ORÇAMENTO de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do PODER EXECUTIVO e aprovação do PODER LEGISLATIVO.

ART. 5o. - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeita Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita;

ART. 6º . – A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2.006, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

ART. 7º . – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CUIITÉ DE MAMANGUAPE.**

EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.005.


JOÃO DANTAS DE LIMA
Prefeito Constitucional